



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09020006/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

- A Secretaria de Educação de Jaguaribara/CE identificou a necessidade de contar com serviços de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente para garantir a infraestrutura necessária à realização de reuniões e eventos externos programados ao longo do ano letivo.
- Os eventos previstos incluem a cerimônia de abertura e encerramento do ano letivo, celebrações de datas comemorativas como o Dia da Educação e o Dia do Professor, seminários, feiras de ciências e outros eventos educacionais que constituem momentos de extrema importância para a comunidade escolar e local.
- Esses eventos servem como plataformas de desenvolvimento educacional, interação comunitária e reconhecimento do trabalho dos professores e alunos, reforçando a importância da educação no município.
- A contratação destes serviços busca assegurar o conforto e segurança dos participantes, proporcionando ambientes adequados e propícios para o engajamento e compartilhamento de conhecimento.
- Com eventos organizados ao longo de diferentes períodos do ano, é imperativo adotar uma solução flexível que se adapte à variabilidade das demandas, incluindo a possibilidade de eventos adicionais que podem ser necessários com um prazo mínimo de antecedência para comunicação pela Secretaria de Educação de Jaguaribara/CE.
- A locação é considerada uma solução eficaz para atender a demanda variável, eliminando custos de manutenção e armazenamento permanente, bem como adaptando-se ao orçamento e às limitações físicas do local dos eventos.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao-FME	KELVIA HELENA BEZERRA DA SILVA TEIXEIRA



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição de requisitos para a contratação da prestação de serviço de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente visa garantir que a solução escolhida seja não apenas compatível com as necessidades específicas da Secretaria de Educação de Jaguaribara/CE, mas que também apresente aderência aos critérios de qualidade, segurança e sustentabilidade, conformidade com as leis e regulamentações vigentes, e que promova práticas de desenvolvimento sustentável.

- **Requisitos Gerais:** Os produtos devem ser adequados para uso externo, resistentes a variações climáticas e possuir vida útil alinhada às expectativas da administração pública. A locação deverá incluir a entrega e a retirada dos itens no local dos eventos.
- **Requisitos Legais:** De acordo com o Art. 14 da Lei 14.133, os fornecedores não devem ter impedimento legal de participar no processo de licitação. As cadeiras e mesas devem atender às normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis à segurança e à qualidade dos produtos.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Busca-se priorizar produtos com menor impacto ambiental, como cadeiras e mesas produzidas com materiais recicláveis ou reciclados. As práticas de decoração devem evitar o uso de materiais não recicláveis e o fornecedor deve responsabilizar-se pela gestão de resíduos decorrentes da sua atividade.
- **Requisitos da Contratação:** A empresa contratada deve possuir equipamentos e mão de obra suficientes para atender aos eventos simultaneamente, caso necessário. Deve assegurar todos os requisitos de qualidade e segurança mencionados, apresentar portfólio de serviços de decoração variados, além de equipe especializada para montagem e desmontagem dos itens locados.

Na escolha da solução, serão priorizados fornecedores que apresentem uma combinação ótima de preço e qualidade. Os requisitos essenciais são:

- Compatibilidade dos produtos com as normas da ABNT e padrões de segurança vigentes.
- Material resistente às condições climáticas da região e ao uso contínuo em eventos externos.
- Serviço de decoração compatível com as diretrizes educacionais e institucionais da Secretaria de Educação.
- Capacidade do fornecedor de atender todas as demandas programadas e eventuais dentro do prazo estipulado.
- Engajamento do fornecedor em práticas sustentáveis e responsabilidade ambiental.

Esses critérios são fundamentais para assegurar uma contratação eficiente e que



contribua para o bom andamento dos eventos educacionais do município, mantendo a integridade da concorrência e a obtenção de propostas vantajosas para a administração pública, evitando, assim, qualquer limitação desnecessária ao caráter competitivo do processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

- Contratação direta com o fornecedor: Essa modalidade de contratação implica na negociação direta entre a Administração Pública e o fornecedor dos bens ou serviços, podendo ser adotada em casos de dispensa de licitação ou quando a contratação atender os requisitos para tal conforme previsto na Lei de Licitações.
- Contratação através de terceirização: Esta solução envolve a contratação de uma empresa especializada que assumirá integralmente a responsabilidade pela prestação de serviços, incluindo o fornecimento de cadeiras, mesas de plástico e serviços de decoração, o que centraliza a gestão contratual e potencialmente simplifica processos administrativos para a Administração Pública.
- Formas alternativas de contratação: Incluem a possibilidade de parcerias público-privadas, acordos colaborativos ou outras inovações contratuais que possam oferecer vantagens econômicas ou operacionais para a Administração Pública.

Após análise do contexto da Secretaria de Educação de Jaguaribara/CE, a contratação direta com o fornecedor surge como a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação. Levando em conta que as demandas por cadeiras, mesas de plástico, e decoração de ambiente são pontuais e relacionadas a eventos esporádicos, a contratação direta permite maior flexibilidade e agilidade nas negociações, ao mesmo tempo que simplifica a gestão contratual e a fiscalização dos serviços prestados. A contratação direta também favorece o monitoramento da conformidade dos bens e serviços entregues com as especificações técnicas e qualitativas definidas pela Secretaria de Educação, contribuindo para a qualidade e segurança dos eventos. Além disso, a diretividade nas negociações com fornecedores possibilita uma melhor adequação aos valores estimados pelo órgão para a aquisição dos serviços, atendendo ao princípio da economicidade.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a prestação de serviços de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente abará todos os aspectos logísticos, funcionais e estéticos necessários para a realização de reuniões e eventos externos organizados pela Secretaria de Educação de Jaguaribara/CE. Em conformidade com a Lei 14.133, a escolha da solução foi pautada na eficiência, economicidade, e na seleção de propostas aptas a entregar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública,



levando em consideração todo o ciclo de vida do objeto licitado.

As principais características da solução escolhida são:

- Fornecimento de cadeiras e mesas de plástico que atendam às normas técnicas da ABNT, garantindo qualidade, durabilidade e segurança, conforme requisitos pré-estabelecidos.
- Provisão de um portfolio diversificado de opções de decoração de ambiente, que permitam a adaptação às diferentes temáticas dos eventos realizados pela Secretaria de Educação.
- Equipe especializada para a entrega, montagem, desmontagem e recolhimento dos itens locados, assegurando a integridade do espaço e a segurança dos participantes.
- Logística eficiente que seja capaz de atender às demandas eventuais e programadas da Secretaria, com sistemas de comunicação e gerenciamento de recursos que permitam respostas rápidas e adequadas a qualquer solicitação adicional.
- Atendimento de possíveis requisitos pré-definidos de sustentabilidade e impacto ambiental, incluindo a utilização de materiais recicláveis ou de menor impacto ecológico, quando possível.

Para garantir a escolha mais adequada, foram realizadas análises comparativas com outras soluções de mercado. A avaliação considerou custo-benefício, experiência dos fornecedores, qualidade dos materiais, adaptabilidade das soluções de decoração e robustez logística. A solução selecionada atende plenamente ao princípio de seleção da proposta mais vantajosa, conforme o Art. 11, da Lei 14.133, assegurando a obtenção de preços justos e condizentes com os valores de mercado.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ALUGUEL DE CADEIRA DE PLÁSTICO	8.000,000	UNIDADE
Especificação: Especificação : ALUGUEL DE CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO MEDINDO EM MEDIA 89X44			
2	ALUGUEL DE MÉSAS.	2.000,000	UNIDADE
Especificação: Especificação : ALUGUEL DE MESA DE PLÁSTICO MEDINDO EM MEDIA 70X70			
3	SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE	36,000	Serviço
Especificação: SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE AMBIENTE PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE COM QUANTIDADE MINIMA DE 200 PESSOAS, COM TEMAS A SEREM DEFINIDOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA.			



7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ALUGUEL DE CADEIRA DE PLÁSTICO	8.000,000	UNIDADE	3,23	25.840,00
Especificação: Especificação : ALUGUEL DE CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO MEDINDO EM MEDIA 89X44					
2	ALUGUEL DE MESAS.	2.000,000	UNIDADE	5,57	11.140,00
Especificação: Especificação : ALUGUEL DE MESA DE PLÁSTICO MEDINDO EM MEDIA 70X70					
3	SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE	36,000	Serviço	566,33	20.387,88
Especificação: SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE AMBIENTE PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE COM QUANTIDADE MINIMA DE 200 PESSOAS, COM TEMAS A SEREM DEFINIDOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 57.367,88 (cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Considerando os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021, notadamente os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, a decisão sobre o parcelamento ou não da contratação de solução para a prestação de serviços de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente deve ser ponderada levando em conta os seguintes aspectos:

- A natureza do objeto e a frequência com que os serviços são demandados: Conforme informações preliminares, os eventos ocorrem em datas específicas ao longo do ano, não apresentando características de demanda contínua ou periódica que justificariam a divisão da contratação em lotes ou parcelas para fins de obtenção de economia de escala ou gestão mais eficiente dos recursos.
- Os custos operacionais advindos do gerenciamento de múltiplos contratos e fornecedores: O parcelamento da solução acarretaria um aumento da complexidade administrativa e dos custos relacionados à gestão de contratos distintos, o que poderia, ao final, não representar a melhor alocação dos recursos públicos.
- O interesse público envolvido e o mercado local de fornecedores: A administração deve garantir que a escolha pelo parcelamento ou agrupamento dos serviços em um único contrato atenda ao interesse público. A análise do mercado local aponta para a existência de fornecedores capazes de atender às necessidades da Secretaria de Educação de Jaguaribara de forma integrada, o que favorece a centralização da contratação.
- As oportunidades de aumentar a competição e a possibilidade de obtenção de mais vantagens econômicas para a administração: A não fragmentação do objeto



da licitação é justificável pela possibilidade de atrair um maior número de licitantes potenciais, interessados em contratos maiores e mais robustos, e pela possibilidade de negociação de melhores condições, principalmente em termos de preço, devido ao volume de serviços a ser contratado.

Diante dos aspectos elencados e após análise cuidadosa do caso concreto, conclui-se que o não parcelamento da solução é a opção que melhor atende aos princípios da referida Lei, notadamente na promoção de uma licitação eficiente, econômica e alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria de Educação de Jaguaribara/CE, sem prejudicar o caráter competitivo do certame. Ressalta-se a extrema relevância em garantir que o processo licitatório seja conduzido de forma a maximizar os recursos disponíveis, otimizar o objeto a ser contratado e promover a ampla participação dos possíveis interessados, assegurando o melhor resultado para a Administração Pública.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação de serviços de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambientes para eventos externos realizados pela Secretaria de Educação de Jaguaribara está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o determinado exercício financeiro. Nesse sentido, o processo licitatório foi planejado e incorporado ao referido plano com a devida antecedência, respeitando as diretrizes de racionalização das contratações públicas e garantindo o alinhamento estratégico com os objetivos institucionais previstos para o ano em curso.

Conforme o artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e seu parágrafo primeiro, a elaboração e a publicação do Plano de Contratações Anual visam à organização das demandas dos órgãos e entidades, a economia nas contratações e o alinhamento destas ao planejamento estratégico, bem como são utilizados como subsídio para a elaboração das leis orçamentárias. A inclusão dos serviços em pauta no Plano de Contratações Anual evidencia a observância desses preceitos e a gestão eficiente das necessidades públicas.

A locação de cadeiras, mesas e a contratação de serviços de decoração são serviços essenciais para a realização de eventos programados e não programados que fomentam a cultura e a educação no município, constituindo-se em instrumentos valiosos para a disseminação de conhecimento e para a integração comunitária. Portanto, sua previsão no Plano de Contratações Anual confirma o compromisso da Secretaria de Educação com o desenvolvimento de um ambiente educacional propício e acessível a todos os munícipes.

O planejamento e a integração deste processo licitatório com o Plano de Contratações Anual refletem também o cumprimento dos princípios de eficiência, eficácia e



economicidade. Desta forma, é possível garantir que a realização das contratações proporcione a melhor relação custo-benefício para a administração pública e, consequentemente, para a população de Jaguaribara.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação de serviços de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente para atender às necessidades da Secretaria de Educação de Jaguaribara/CE são delineados de acordo com os princípios e objetivos estabelecidos na Lei 14.133/2021. Consoante ao Art. 11 da Lei, a contratação tem como objetivo principal a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública, garantindo a seleção de uma proposta que ofereça um equilíbrio entre custo, eficiência e eficácia.

- Promover eventos com a infraestrutura adequada, garantindo a segurança, conforto e bem-estar dos participantes;
- Assegurar a melhor alocação do orçamento público na realização dos eventos previamente agendados e outros que vierem a surgir, maximizando os recursos através de uma gestão eficiente;
- Aumentar a participação e o engajamento do público nos eventos educacionais, o que pode ter um impacto positivo na educação do município;
- Geração de valor para a comunidade local por meio da promoção da educação e da inclusão social durante os eventos;
- Atendimento das necessidades de periodicidade e demanda variável da Secretaria de Educação, adaptando-se as especificações técnicas e quantitativas de acordo com o escopo de cada evento;
- Garantir tratamento isonômico entre os licitantes e evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis (conforme Art. 11, incisos II e III da Lei 14.133/2021), o que irá contribuir para o uso justo e adequado dos fundos públicos;
- Cumprimento de todas as normas de segurança e técnicas, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável e de promoção da inovação nacional, tal como proposto no Art. 11, inciso IV da Lei de Licitações.

É imperativo que o planejamento das contratações esteja alinhado ao planejamento estratégico da Secretaria de Educação de Jaguaribara/CE, conforme estipulado no Art. 11, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, com a adoção de medidas de governança que garantam um ambiente íntegro e confiável durante todo o processo de contratação.

11. Providências a serem adotadas

As seguintes providências serão adotadas para assegurar a adequação e a



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



conformidade da contratação dos serviços de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambientes para os eventos externos da Secretaria de Educação de Jaguaribara:

1. Elaborar e divulgar um cronograma detalhado dos eventos, inclusive com as datas específicas para a realização das reuniões e eventos externos, assegurando a eficácia do planejamento e a disponibilidade do serviço contratado.
2. Realizar treinamento com a equipe responsável pela condução do processo licitatório, para assegurar o cumprimento da Lei 14.133 e a aderência às melhores práticas de mercado.
3. Avaliar a capacidade técnica e econômica dos fornecedores em potencial, considerando experiência prévia em contratações semelhantes e a qualidade dos serviços oferecidos, para garantir a escolha de fornecedores qualificados e aptos a atender às necessidades da Secretaria.
4. Desenvolver um termo de referência claro e objetivo, com especificações detalhadas dos serviços de locação e decoração, e que inclua requisitos de segurança, qualidade e garantias oferecidas pelos fornecedores.
5. Preparar documentação para a realização de consulta ou cotação de preços junto a, no mínimo, três fornecedores confiáveis, visando confirmar os valores de referência e garantir a economicidade da contratação.
6. Definir critérios para a análise de propostas que sejam objetivos e transparentes, ressaltando a importância da qualidade, da capacidade técnica e da experiência dos fornecedores.
7. Documentar e manter um registro de todas as interações e decisões tomadas durante o processo de licitação, assegurando a transparência e a motivação dos atos públicos.
8. Identificar e avaliar previamente os riscos associados à contratação, adotando medidas de mitigação para prevenir falhas ou atrasos durante a realização dos eventos.
9. Implementar procedimentos para a fiscalização e a gestão eficaz dos contratos, disponibilizando recursos humanos capacitados para o monitoramento dos serviços prestados.
10. Garantir que as cláusulas contratuais estabeleçam penalidades claras e objetivas para casos de inadimplemento ou desvios das especificações contratuais por parte dos fornecedores.
11. Realizar ajustes na programação dos eventos ou nas quantidades contratadas sempre que for detectada a necessidade, mediante devida justificativa e aprovação da autoridade competente.
12. Elaborar um relatório final sobre a execução do contrato, incluindo o desempenho dos fornecedores e as lições aprendidas, servindo como referência para futuras contratações.

12. Justificativa para adoção do registro de preços



A modalidade de licitação Dispensa Eletrônica foi selecionada para esta contratação, e após análise detalhada, decidiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CADEIRAS, MESAS DE PLÁSTICO E DECORAÇÃO DE AMBIENTE, conforme indicado pelo Art. 83 da Lei 14.133, que estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de uma licitação específica para a aquisição pretendida, devendo esta decisão ser devidamente motivada.

As motivações para essa opção, em conformidade com a jurisprudência estabelecida pela Lei 14.133, são:

- A especificidade e a natureza pontual dos eventos realizados pela Secretaria de Educação de Jaguaribara não justificam a formação de um sistema de registro de preços, pois não há uma demanda contínua ou de grande frequência que o valide.
- A análise da frequência e das quantidades envolvidas nos eventos externos conduzidos pela Secretaria de Educação indica que o sistema de registro de preços não resultaria em vantagens econômicas significativas frente à alternativa de contratação direta para cada evento.
- Levando em conta o art. 85 da Lei 14.133, que preconiza o uso de registro de preços para execução de obras e serviços de engenharia quando há uma necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado, verifica-se que essa condição não se aplica ao presente caso.
- A decisão está alinhada à necessidade de alavancar competições mais justas, observando o princípio da competitividade conforme os objetivos do art. 11 da Lei 14.133, que visa assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

Conclui-se pela não utilização do sistema de registro de preços para este processo, com fundamento nos artigos referenciados e considerando a natureza e especificidade da contratação proposta, visando sempre a obtenção das contratações mais vantajosas para a Administração Pública e o interesse público.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme disposto pela Lei nº 14.133/2021, especificamente no Art. 15, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas normas estipuladas para a habilitação técnica e econômico-financeira, incluindo o compromisso de constituição e a indicação da empresa líder responsável pela representação do consórcio. Outrossim, o Art. 15 estabelece a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.



Contudo, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio é determinada mediante justificativa técnica no presente processo licitatório para a prestação de serviço de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente, atendendo a necessidades específicas da Secretaria de Educação de Jaguaribara/CE. Adotou-se tal restrição por considerar as seguintes razões:

- A dimensão e o escopo dos serviços a serem contratados não justificam a formação de consórcio, tendo em vista a simplicidade e a natureza específica das tarefas envolvidas.
- A constituição de consórcios pode levar a uma maior complexidade administrativa e a um alongamento dos prazos para a contratação, o que não se alinha com a celeridade e a eficiência buscadas pela Administração Pública, conforme os princípios estabelecidos no Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- A possibilidade de aumento dos custos relacionados à gestão e coordenação entre os consorciados, em detrimento da obtenção das melhores condições de preço e técnica para a Administração Pública, previstas no Art. 11 da Lei 14.133/2021.
- O interesse em fomentar a competitividade entre os licitantes individuais, permitindo a participação de um número maior de empresas no processo licitatório e promovendo assim um ambiente de maior concorrência.

Conclui-se, portanto, que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio está devidamente justificada no contexto da presente contratação, em conformidade com a legislação vigente e com vistas ao cumprimento dos princípios de economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme determinado pelo Art. 5º e pela jurisprudência da Lei 14.133, que enfatiza o desenvolvimento nacional sustentável, é imprescindível considerar possíveis impactos ambientais na fase de planejamento da contratação para a prestação de serviços de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente. Abaixo está o levantamento dos possíveis impactos e as respectivas medidas mitigadoras:

- Impacto na geração de resíduos: A locação de mobiliário e materiais de decoração pode resultar em resíduos, sobretudo se houver descarte inadequado do material danificado ou em desuso.
- Uso de materiais não biodegradáveis: Cadeiras e mesas de plástico, se descartadas incorretamente, podem causar poluição e danos à natureza, dado o tempo prolongado que levam para se decompor.
- Impacto decorrente do transporte: O deslocamento para a entrega e retirada do mobiliário e materiais decorativos pode resultar em emissões de gases poluentes.



Para mitigar esses impactos, serão adotadas as seguintes medidas:

- Estabelecimento de critérios de sustentabilidade na seleção dos fornecedores, dando preferência àqueles que utilizem práticas ambientalmente responsáveis e produtos com menor impacto ambiental.
- Utilização de cadeiras e mesas fabricadas com material reciclado ou reciclável, e que tenham durabilidade comprovada para diminuir a necessidade de substituição e descarte.
- Promover a reciclagem e o correto descarte do mobiliário que não se encontra em condições para uso, de acordo com as normativas ambientais vigentes.
- Otimização de rotas e uso de veículos adequados para transportar os itens locados, visando à redução de emissões de carbono e à maior eficiência no uso de combustíveis.
- Implementação de um plano de gestão de resíduos para os eventos, buscando minimizar a geração de resíduos e promovendo a reciclagem e a correta disposição final.

Assim, essas medidas buscam compatibilizar a realização das atividades de locação de mobiliário e decoração com a preservação ambiental, alinhando-se ao Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133, o qual destaca a necessidade de considerar os aspectos ambientais na fase preparatória das contratações públicas.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A análise da viabilidade e razoabilidade da contratação da prestação de serviço de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente para atender às necessidades da Secretaria de Educação de Jaguaribara/CE foi conduzida em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, considerando os elementos prescritos nos arts. 5º, 11, 23 e 24 e outros aplicáveis ao presente estudo. As conclusões apresentadas a seguir estão fundamentadas na legislação e na melhor avaliação da situação, tendo por finalidade assegurar uma contratação vantajosa para a Administração Pública, transparente e alinhada ao interesse público.

- **Fundamentação Legal:** A presente contratação está em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, conforme exige o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Resultados Vantajosos:** A seleção da proposta visa assegurar o atendimento ao interesse público e a obtenção de um resultado vantajoso para a Administração Pública, de acordo com o art. 11 da Lei de Licitações.
- **Compatibilidade com o Mercado:** Conforme o art. 23 da Lei, o valor estimado para a contratação está em compatibilidade com os valores praticados no mercado, considerando a média de preços e a quantidade a ser contratada de acordo com



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



o levantamento de mercado apresentado, o que reforça a economicidade da contratação.

- **Sigilo Orçamentário:** Não se identifica a necessidade de manter o orçamento estimado em caráter sigiloso, pois a divulgação dos quantitativos e demais informações necessário à elaboração das propostas por parte dos licitantes é fundamental para a transparência e a obtenção de preços competitivos, conforme faculta o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.
- **Análise de Riscos:** Foram realizadas análises dos riscos inerentes à contratação, com vistas a prevenir problemas na execução do contrato e garantir sua boa execução.
- **Alinhamento Estratégico:** A contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria de Educação, e está demonstrada sua relevância para a realização das atividades educacionais e institucionais previstas para o período.

À luz dos elementos acima mencionados e com base nas diretrizes presentes na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação dos serviços de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente é viável, razoável e alinhada aos princípios que regem as licitações e contratações públicas. Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo de contratação mediante Dispensa Eletrônica, como previsto, visando alcançar os resultados pretendidos de maneira eficaz e eficiente.

Jaguaribara / CE, 21 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Jennef da Silva Pinheiro
assinado eletronicamente

JENNEF DA SILVA PINHEIRO
MEMBRO

Regina Alves Costa
assinado eletronicamente

REGINA ALVES COSTA
MEMBRO